

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Considerando as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 que deram elevada importância à fase de planejamento das licitações trazendo com isso a necessidade de a Administração prover metodologias que tornem os processos mais ágeis e com segurança jurídica. Assim como a constante necessidade de atualizações e treinamentos rápidos.

Considerando a necessidade em aprimorar a eficiência, a segurança jurídica e a capacidade técnica do setor de contratações, especialmente frente às inovações normativas introduzidas pela nova Lei de Licitações e à complexidade crescente das contratações públicas. A adoção de uma solução baseada em IA contribuiu para o planejamento das contratações, amenizando os riscos de falhas processuais e promovendo maior celeridade, eficiência e qualidade na tomada de decisões.

Considerando a exigência prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a qual a futura contratada é detentora de direitos autorais de comercialização exclusiva, em todo o território nacional, do programa para computador Licito.Guru IA, conforme Certidão nº 251113/44.622 emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, demonstrando atendimento à norma legal vigente.

Considerando que a soma da exclusividade tecnológica com o capital intelectual de renome nacional de seus sócios fundadores, além da robusta infraestrutura educacional do CEAP Brasil configura um know-how inconfundível, impossibilitando a competição em igualdade de condições e caracterizando a notória especialização da Licito Guru Tecnologia e Educação Ltda. Considerando a proposta fornecida pela empresa, que o valor mensal estimado para a contratação está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, especialmente no âmbito da Administração Pública: Contrato administrativo nº 39/2026 – Município de Ituporanga/SC – Valor mensal: R\$ 4.998,00; e Contrato administrativo 289/2025 – Município de Curitiba/SC – Valor mensal: R\$ 4.998,00 (Levantamento de contratações similares em bases públicas – PNCP).

Portanto a comparação com contratações similares, realizadas por outros órgãos públicos, evidencia-se que o preço pesquisado é compatível com os valores praticados para soluções com escopo e funcionalidades equivalentes, observando -se a recorrência do mesmo valor mensal para o fornecimento da plataforma.

Sendo assim, o valor estimado apresenta-se tecnicamente justificável e economicamente aceitável, atendendo aos critérios de razoabilidade e vantajosidade previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo
CISAMAVI